



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Termo de Contrato nº xx/2024 entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí e a empresa XXXXXXXXXXXX, visando a contratação de empresa especializada em serviço de BUFFET, sob demanda, visando atender as necessidades do Conselho.

CONTRATANTE:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 06.687.545/0001-02-00, com sede na Praça Demóstenes Avelino, 1767 - Centro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu Presidente xxxx, portador da CI/RG N2 xxx SSP/xx e CPF Nº xxx, no uso de suas atribuições legais, e;

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede XXXXXXXXXXXXX, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número n2 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, brasileiro(a), sócio Administrador(a), portador do CI/RG n2 XXXXXX SSP/xx, e CPF n2 xxx.

As partes têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 01032407/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 12 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada em serviço de BUFFET, sob demanda, visando atender variados eventos que ocorrem anualmente, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

2.2. Discriminação do objeto da contratação:

Descrição dos Serviços	Nº Total Pessoas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Café	960		
Coffee Break T 01	633		
Coffee Break T 02	797		
Coffee Break T 03	470		
Coffee Break T 04	880		
ALMOÇO / JANTAR	984		
Total:	4.724		
Descrição dos Serviços	Nº Total Qtd	Valor Unitário	Valor Total (R\$)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Descrição dos Serviços	Nº Total Pessoas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		(R\$)	
BOLO CONFEITADO	15		
Total:	15		

Valor total da contratação de R\$ xxxxxx.

2.2.1. A descrição detalhada dos itens, encontra-se contemplada na proposta adjudicada, parte integrante desse contrato.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Todos os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do resumo do Termo contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o limite decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da nota de empenho e/ou Autorização de Serviço;
- 4.1.2. O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade da entrega, bem como pelo seu manuseio no momento de prestação dos serviços;
- 4.1.3. Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação dos serviços, as despesas decorrentes ficarão a expensas da Contratada;
- 4.1.4. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante entrega da Nota de Serviço, na qual estarão especificados o local e o horário de cada evento, bem como as quantidades que deverão ser servidas;
- 4.1.5. As solicitações serão feitas por e-mail, whatsapp. O CREA-PI solicitará a prestação dos serviços de acordo com os prazos e antecedência estipulados previamente com a Contratada;
- 4.1.6. A Contratada deverá providenciar a organização dos serviços de alimentos e bebidas em até 1 (uma) hora antes do início programado dos serviços em cada evento;
- 4.1.7. O PES deverá ser aprovado previamente pelo CREA-PI, que o fará em até 1 (um) dia útil após o recebimento do documento.
 - 4.1.7.1. O CREA-PI poderá, a seu critério, encaminhar previsão de cardápio mínimo ou completo com indicação das variedades de tipos e sabores a serem apresentados pela Contratada por ocasião de quaisquer dos eventos realizados, desde que isto ocorra com a antecedência mínima prevista e esteja abarcado pelas Especificações Técnicas definidas no instrumento convocatório. O mesmo se aplica à exigência dos materiais e infraestrutura de serviço a ser empregada.
- 4.1.8. A empresa contratada deverá prezar pela qualidade e variedade dos alimentos, cuidando para que estejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

frescos e próprios para o consumo e que se observe a variedade necessária para possíveis restrições alimentares, sem perder de vista a disposição e apresentação dos alimentos servidos.

- 4.1.9. Os produtos fornecidos deverão estar no prazo de validade no momento do fornecimento, sendo esta informação disponibilizada, pela Contratada ou fabricante, quando for o caso, no respectivo alimento ou bebida servidos.
- 4.1.10. A exigência acima, no que se refere à Contratada, deverá ser atendida por meio de etiquetas ou placas de identificação discretas, onde conste a data de manipulação e preparo dos alimentos e bebidas, bem como a validade ou data de recomendação para o seu consumo.
- 4.1.11. A Contratada deverá providenciar o devido transporte e condições de acondicionamento, higiene, entrega e descarregamento dos alimentos, bebidas e demais materiais no endereço indicado na Autorização de Serviço e/ou Nota de Empenho.
- 4.1.12. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades, garantindo a execução segura dos serviços e atendendo às recomendações sanitárias relacionadas ao manejo de alimentos (luvas descartáveis, máscaras descartáveis, touca descartável etc.).
- 4.1.13. A Contratada deverá possuir capacidade de realização de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas de forma simultânea, em diferentes localidades.
- 4.1.14. A Contratada deverá realizar a completa finalização dos serviços prestados, recolhendo equipamentos e utensílios utilizados ou procedendo ao devido encaminhamento dos mesmos, bem como realizando o descarte de materiais, elementos decorativos, alimentos e bebidas que eventualmente possam sobrar, zelando pela manutenção das condições iniciais de limpeza da infraestrutura e ambientes disponibilizados pela Contratante.

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.15. Os serviços serão prestados em quaisquer das unidades do CREA-PI ou em outras localidades em municípios do Estado do Piauí, porém cabe informar que os eventos, predominantemente, serão realizados na Sede ou nas Inspetorias.
- 4.1.16. O CREA-PI indicará a data, período, horário e local de realização de cada evento em Autorização de Serviço a ser emitida e enviada pela Contratante com a seguinte antecedência mínima de:
 - **Coffee break – 3 dias**
 - **Café – 3 dias**
 - **Almoço/Jantar – 7 dias**
 - **Bolo – 2 dias**
 - Em até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da Autorização de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao CREA-PI, para cada evento a ser realizado, o Plano de Execução de Serviços (PES), que deverá informar:
 - Descrição detalhada do cardápio a ser oferecido (relação de itens, etc.);
 - Dimensionamento de quantitativo de profissionais que atuarão no evento (caso necessário);
 - Sugerido: lista de utensílios, materiais e equipamentos a serem utilizados;
 - Quaisquer outras informações relevantes, considerando-se as descrições deste Termo de Referência.

4.3. OBRIGAÇÕES GERAIS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

- 4.1.17. A execução contratual observará o quanto segue:
 - 4.1.17.1. Quanto ao pessoal a ser disponibilizado: pessoal/equipe para o evento (garçons, copeiros e ajudantes de cozinha) com uniformes adequados às suas finalidades, limpos e bem apresentados, nas quantidades necessárias ao número de convidados/participantes para cada evento, devendo ser previsto no mínimo 1 (um) copeiro para cada 25 (vinte e cinco) participantes.
 - 4.1.17.2. Quanto aos materiais, ambiente e orientações gerais: deverá haver estações de alimentos e bebidas (mesas) estrategicamente localizadas no ambiente e fornecidas pela contratada. Estas deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

mantidas limpas, ressarcidas e organizadas durante todo o evento, todos os materiais para os participantes se servirem e todos os utensílios necessários para montar as mesas e expor os mantimentos de forma adequada (toalhas de mesa, bandejas, utensílios de inox, vidro ou porcelana: copos, talheres, pratos, jarras, garrafas térmicas etc.); utensílios descartáveis a cargo da Contratada.

4.1.17.3. Os alimentos deverão chegar prontos ou pré-prontos para consumo no local sendo total responsabilidade da Contratada prover quaisquer meios para finalizar sua preparação até o consumo. Ornamentação compatível com o evento a ser sugerida pela Contratada e aprovada pela Contratante, montagem, desmontagem e limpeza do ambiente após uso a cargo da contratada que deverá devolver a instalação utilizada nas mesmas condições que recebeu. Todo o material para uso no serviço deverá ser de primeira linha, padronizado, limpo e sem qualquer defeito. Os sucos e os refrigerantes deverão sempre ser servidos gelados.

4.1.17.4. O preço será por pessoa e a quantidade de pessoas será definida no momento da contratação do serviço, de acordo com os limites estipulados nas faixas, a estimativa de necessidade de cada item do cardápio é de responsabilidade da Contratada que deverá utilizar de sua expertise na área, não sendo admitido faltar mantimentos.

4.1.18. Materiais a serem disponibilizados:

4.1.18.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, conforme estabelecido no anexo de Especificações Técnicas.

4.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.19. A gestão do contrato será realizada pelo setor demandante responsável pela execução contratual, em conjunto com a Diretoria de Contratos da Instituição.

4.1.20. O gestor do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de gestão contratual, conforme o Termo de Referência.

4.1.21. A fiscalização do Contrato será realizada por um servidor da área técnica, em conjunto com o gestor do contrato.

4.1.22. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas na Portaria de designação.

4.1.23. O gestor e o fiscal de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

4.5. DO RECEBIMENTO

4.1.24. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.25. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

4.1.26. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.27. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.28. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- 4.1.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.1.30. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 4.1.31. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.1.32. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 4.1.33. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.1.34. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.1.35. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 4.1.36. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4.1.37. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.1.38. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 4.1.39. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.1.40. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 4.1.41. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.1.42. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.1.43. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.6. O FORNECEDOR também deverá:

- 4.1.44. ser responsável pelo transporte de todo o material necessário à prestação de serviços, bem como pelo transporte de seus empregados.
- 4.1.45. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício ou subordinação.

4.7. DA GARANTIA DO SERVIÇO:

- 4.1.46. 4.5.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 4.1.47. 4.5.1.1. Os serviços de baixa qualidade serão rejeitados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação do objeto contratual poderá ser admitida, na execução do objeto nos eventos que serão realizados no Interior do Estado (Inspetorias), desde que previamente aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx,xx.**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, entregas, mobilização e desmobilização, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Na hipótese de o contratado preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

8.3. Não havendo fato superveniente que implique no reajuste do preço contratado durante a vigência do Contrato, a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta de preços, o valor do contrato será atualizado pelo índice oficial utilizado pelo governo Federal, IGPM.

8.4. A atualização dos valores na forma da subcláusula 8.3, se dará por meio de apostilamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

8.5. Será possível a realização de acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços, nos termos do art. 124, I e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de até 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fazer vistoria periódica nas instalações da contratante, a fim de aferir se o espaço disponibilizado pela Contratada para eventos contínua visando manter exigências e padrões do Termo de Referência ou outro anexo do processo de contratação que trate do assunto pertinente.

11.2. Promover o recebimento dos serviços objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal.

11.3. Emitir nota/ordem de serviço especificando os produtos e as quantidades estimadas para cada evento, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por e-mail.

11.4. Pagar, no prazo pactuado, o valor do fornecimento acordado.

11.5. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

11.6. Informar através de ofício, telefone/celular ou email à Contratada em tempo hábil, a reserva para os serviços de Buffet, bem como, a previsão da data e hora de entrada.

11.7. Observar as condições contratuais estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

11.8. Fiscalizar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis visando a boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.

12.2. Designar seu preposto que acompanhará a execução dos serviços.

12.3. Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão de obra especializada necessária à execução do objeto a ser contratado.

12.4. Admitir o acompanhamento da Aleta, através do Gestor do Contrato não omitindo dados e informações quando solicitados.

12.5. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

12.5.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

12.7. Comunicar ao CREA-PI toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

12.8. Promover a entrega dos serviços dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.9. Promover o fornecimento dos serviços nas dependências do CREA-PI, todas as vezes que for solicitada, sem custos adicionais para a Contratante.

12.10. Observar para transporte, seja ele de que tipo for as normas adequadas relativas às embalagens, volumes e etc.

12.11. Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as normas em vigor.

12.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.

12.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

12.14. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE, substituindo, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem.

12.15. Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

12.16. Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

12.17. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.

12.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

12.19. Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção dos alimentos.

12.20. Substituir, imediatamente, os alimentos que, a juízo do representante do CONTRATANTE (fiscal do contrato), não forem consideradas satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

12.21. Se responsabilizar pela guarda de quaisquer objetos deixados no espaço reservado ao evento, durante e após a permanência nele, informando imediatamente ao gestor do contrato, no caso de esquecimento de algum objeto no local do evento, após a saída dos convidados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses de extinção do contrato são as estabelecidas nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CREA-PI deste exercício e nos seguintes, na dotação de: 6.2.2.1.1.01.04.09.048 – Serviço de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 82, §22, da Lei nº 12.527, de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal em Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Teresina-PI, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024

Eng. Civ. Eletric.Eng. do Trab. Hercules Lima de Medeiros

Presidente do CREA-PI

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:
